



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ

LEI Nº 016/94-PMPBA. de 17 de FEVEREIRO de 19 94

Concede reajuste de 70% nos vencimentos Vigentes dos Funcionários do Quadro Temporário da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

O Prefeito Municipal de Amapari,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari aprova e eu MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - CONCEDER a reajuste de 70% (SETENTA POR CIENTO) nos vencimentos vigentes dos Cargos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Art. 2º - Conceder o mesmo percentual contido no Artigo anterior, às Funções de Direção Superior - DS 1 e Direção Intermediaria - DI 1 .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura e seus efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 1.994.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, em 17 de Fevereiro de 1.994.

MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPARÍ
Aprovado
EM _____
Dep. Monto